



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS**  
Estado do Rio de Janeiro  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
*Legislatura 2021-2024*

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2021**

Dispõe sobre a regulamentação das consignações em folha de pagamento no âmbito do Legislativo Municipal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação de consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos municipais do legislativo;

**CONSIDERANDO** que com a grande crise econômica gerada pela pandemia de COVID-19 a injeção de novos recursos financeiros na economia local é medida que deve ser apoiada pelo poder público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, APÓS AS CONSIDERAÇÕES ACIMA, APROVOU E O SEU PRESIDENTE PROMULGA O SEGUINTE

**DECRETO LEGISLATIVO :**

**Art. 1º** - Fica estabelecido no presente Decreto as regulamentações para as consignações em folha de pagamento, oriundas de empréstimos contraídos por vereadores e servidores ativos municipais do legislativo será disciplinado por este Decreto.

**Art. 2º** - A consignação de prestações de empréstimos e financiamentos observará o prazo pactuado livremente entre o vereador, servidor e a instituição financeira.

**Art. 3º** - A margem de consignação referente aos vencimentos dos vereadores e servidores deverá respeitar as normativas específicas dos órgãos competentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**Legislatura 2021-2024**

**Art. 4º** - As consignações de que tratam este decreto deverão ser precedidas de autorização e expressa por escrito do consignado.

**Art. 5º** - Nos empréstimos, a consignatária deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do art. 52 do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao consignado, no mínimo, das seguintes informações:

- I** - valor total financiado;
- II** - taxa efetiva mensal e anual de juros;
- III** - todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado;
- IV** - valor, número e periodicidade das prestações;
- V** - montante total a pagar com o empréstimo ou financiamento.

**Art. 6º** - Independentemente de solicitação do consignado, uma vez quitado antecipadamente o compromisso assumido, fica a consignatária obrigada a comunicar a Câmara Municipal de São Fidélis, conforme for o caso, para que seja excluída a respectiva consignação da folha de pagamento, sob pena de não serem admitidas novas consignações enquanto não cumprida esta obrigação.

**Art. 7º** - Ocorrendo a extinção ou suspensão do vínculo funcional, a exemplo de exoneração a pedido ou mediante processo administrativo, falecimento, cassação de mandato ou cessão a outro ente público sem ônus, cessarão as obrigações do legislativo municipal junto à instituição financeira consignatária.

**Art. 8º** - Aplica-se até 31 de dezembro de 2021, no âmbito do Legislativo Municipal, o que preceitua a Lei Federal nº 14.131 de 30 de março de 2021.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS,  
AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E UM.

*Carlos Rogério Vieira da Silveira*  
*Presidente*